

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º                    /2019.**

**EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 54/2019.**

**OBJETO: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N.º 54/2019.**

**AUTOR: VEREADOR ILTON CAMPOS.**

**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

### **1. Relatório:**

Trata-se da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 54, de 2019, de autoria do Senhor Vereador Ilton Campos.

Recebida a presente matéria por esta Comissão a fim de ser emitido parecer, designou-se Relator o Vereador Professor Diego, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

A Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 54, de 2019, foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no artigo 102, inciso I, alíneas 'a' e 'g', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria, conforme a seguir:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:  
I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, **emendas**, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;  
(...)  
g) admissibilidade de proposições;

Quanto à Emenda tem-se os seguintes dispositivos do Regimento Interno desta Casa:

*Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.*

*§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.*

*§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.*

*§ 3º Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.*

**Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:**

**I - de Vereador;**

**II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou**

**III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.**

*Art. 237. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda em comissão.*

*Art. 238. A emenda será admitida:*

*I - se pertinente à matéria contida na proposição principal; e*

*II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.*

*Parágrafo único. As emendas apresentadas, em primeiro e segundo turno, serão enviadas, juntamente com a matéria principal, à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, devendo ser observado o prazo previsto no inciso II do artigo 133 desta Resolução para a emissão do parecer.*

A iniciativa referente à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 54/2019 está correta. A respectiva Emenda tem o objetivo de acrescentar parágrafo ao artigo 1º do Projeto sob comento, para constar nele a destinação da operação de crédito, qual seja, ampliação da Ponte Abdon da Silva Salgado e duplicação da Rodovia MG-188 até o Bairro Santa Clara, conforme a seguinte justificativa:

*O Projeto de Lei n.º 54/2019 não deixa clara a destinação dos recursos da operação de crédito pretendida pelo Chefe do Poder Executivo. Por se tratar de um valor consideravelmente alto, R\$ 19.641.809,84 (dezenove milhões seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), recomenda-se que a Lei traga a vinculação expressa da destinação destes recursos para a ampliação da Ponte Abdon da Silva Salgado e duplicação da rodovia MG-188 até o bairro Santa Clara. Desta forma, peça o apoio dos demais Edis para aprovação desta Emenda.*

Diante disso, salvo melhor juízo, é o presente Parecer, não vinculante, para opinar de forma favorável à Emenda n.º 1 ao PL n.º 54/2019.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 54/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Relator Designado